DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	22
Licitações e Contratos	40
Aviso de Licitação	40

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cosmorama.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.cosmorama.dioe.com.br

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cosmorama.dioe.com.br

MUNICIPIO DE COSMORAMA:45162054000191

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE COSMORAMA:45162054000191
Localidade: Cosmorama
Data: 2017.04.27 07:57:27 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.197 DE 03 DE MARÇO DE 2.017

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 29.063,46 (vinte e nove mil, sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 07 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO OBRAS E SERVIÇOS

Unidade Executora – 02.07.04 – PATRULHA AGRÍCOLA

4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

20.541.0017.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PATRULHA AGRÍCOLA..R$ 29.063,46

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

05 – Recurso Federal no valor de R$ 29.063,46 (vinte e nove mil, sessenta e três reais e quarenta e seis centavos)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.918/13 e suas alterações posteriores, referente ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.184/16, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº. 3.185/16, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 03 de março de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.198 DE 09 DE MARÇO DE 2.017

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social em favor da Associação Antialcoólica de Cosmorama.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor de até R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) anual, à "ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE COSMORAMA" com sede na Avenida Fernando Felício, nº 796, entidade sem fins lucrativos e tem como objetivo o atendimento e a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

recuperação de pessoas com dependências químicas resultantes de alcoolismo.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior será concedida mediante requerimento da beneficiária ao Prefeito Municipal, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 09 de março de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.199 DE 09 DE MARÇO DE 2.017

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga - APAE.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor anual de até R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) anual, à "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VOTUPORANGA - APAE" com sede na Rua Tiete, 4860, Bairro Parque São Pedro, CEP 15505-186, no município de Votuporanga/SP, entidade sem fins lucrativos que realiza serviço social essencial na área da Educação, pela unidade orçamentária de apoio a Instituições Filantrópicas, inserida na Lei Orçamentária do presente exercício.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior será concedido mediante requerimento da beneficiária ao Prefeito Municipal, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios e do atestado de registro no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social).

Art. 3º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 09 de março de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.200 DE 09 DE MARÇO DE 2.017

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social em favor do Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor anual de até R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) ao "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", com sede na Vicinal Ângelo Gabaldi, Km 01, entidade sem fins lucrativos e tem como objetivo o atendimento a idosos, em regime de internato.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior será concedida mediante requerimento da beneficiária ao Prefeito Municipal, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 09 de março de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.201 DE 09 DE MARÇO DE 2.017

Amplia as competências e atribuições do Departamento de Educação e Cultura para acrescer atividades e ações relativas ao Turismo, modificando as Leis n. 3.131/16, n.1.988/05 e 1.987 e da outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 19 da Lei n. 1988/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção IV

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Art. 19 – O Departamento de Educação, Cultura e Turismo é o órgão que tem por finalidade promover o desenvolvimento do sistema educacional a cargo do Município; proporcionar assistência ao escolar, relacionada à merenda, assistência médica, odontológica e social, exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas; baixar normas complementares para seu sistema de ensino, em conjunto com o Prefeito; elaborar pedido de autorização de funcionamento dos estabelecimentos de ensino infantil ao Conselho Municipal de Educação; credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu sistema de ensino; oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida à atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal e a manutenção e desenvolvimento de ensino; realizar estudos para optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um Sistema Único de Educação Básica; fornecer a secretaria administrativa dados, análises e estudos relacionados com a sua área de atuação, baixar normas e resoluções complementares; planejar, coordenar e orientar a realização de cursos de reciclagem aos professores da rede municipal, visando à melhoria do ensino; promover ações, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos da Prefeitura ou ainda mediante convênio com instituições oficiais ou

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

particulares, que visem à promoção de cursos técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de mão-de-obra; promover, incentivar e difundir as atividades artísticas e culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e cultura em geral; realizar as atividades da biblioteca, de circulação, guarda e controle do acervo documentário, promovendo a sua divulgação; manter intercâmbio com outras instituições congêneres; promover e incentivar o desenvolvimento dos esportes e da recreação; Propor e coordenar convênios com entidades privadas e/ou publicas, visando o desenvolvimento do TURISMO no Município, realizar festivais de música, teatro e literatura, realizar eventos que resgatem o orgulho e tradição da população local, incentivando o Turismo local; coordenar o desenvolvimento de atividades de lazer-recreação principalmente programas recreativos que visem retirar o menor da rua e da ociosidade; decidir junto com o Prefeito sobre a cessão de uso de quadras e/ou campo de futebol para práticas desportivas; executar, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos, outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

Parágrafo Único – O Departamento de Educação, Cultura e Turismo, compõe-se das seguintes unidades:

1 – Setor da Cultura, Esporte e Lazer;

2 – Setor de Turismo.

Art. 2º - O art. 1º da Lei n. 1.987, de 18 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1°. – Ficam criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme disposto no Artigo 37 da Constituição Federal:

a) 01 - Assessor de Gabinete.

b) 01 – Diretor de Departamento do Bem – Estar Social.

c) 01 – Diretor de Departamento de Assuntos Jurídicos.

d) 01 - Diretor de Departamento de Administração e Finanças.

e) 01 - Diretor de Departamento de Educação, Cultura e Turismo.

f) 01 - Diretor de Departamento de Planejamento, Obras e Serviços.

g) 01 - Diretor de Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária.

h) 01 – Chefe do Setor de Almoxarifado e Manutenção da Frota.

i) 01 – Chefe de Setor de Contratos e Compras.

j) 01 – Chefe de Setor de Manutenção Urbana e Obras Civis.

k) 01 – Chefe do Setor de Projetos e Cadastros.

l) 01 – Chefe de Setor de Bem Estar Social.

m) 01 – Chefe de Setor de Informática.

n) 01 – Chefe de Setor da Contabilidade e Orçamentos.”

Art. 3º - Diante da ampliação das competências do Departamento de Educação, Cultura e Turismo, as atribuições do cargo de Diretor de Departamento de Educação, Cultura e Turismo, constantes do Anexo I, da Lei n. 3.131, de 28 de janeiro de 2016, passa a ser:

“Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Turismo: Organiza, administra, supervisiona, exerce controle e avaliação da ação municipal no campo da educação. Responsável pela articulação com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, de âmbito Municipal para concretização e desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria. Apóia e orienta a iniciativa privada no campo da educação. Administra, avalia e controla o Sistema de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente;

Responsável pela implantação e implementação de políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores. Realiza, em cooperação, estudos, pesquisas e avaliação dos recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade. Propõe e executa medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino. Promove a integração da Educação às atividades culturais e esportivas do município. Pesquisa planeja e

promove o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados. Assegura às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar. Planeja, orienta, coordena e executa a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos. Procede no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo. Planeja e orienta as atividades culturais e turísticas do Município, realizar festivais culturais e gastronômicos, resgatando a tradição e incentivando o turismo local. Exerce outras atividades correlatas.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá designar servidor para responder pelos segmentos da Cultura e do Turismo no Município de Cosmorama.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 09 de março de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.202 DE 13 DE MARÇO DE 2.017

(AUTOR: VER. RENAM DIAS DA SILVEIRA)

Dá denominação de "PROFª NERILDE MARZOCHI DELACORTE" a sede do Conselho Tutelar do Município de Cosmorama.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de "PROFª NERILDE MARZOCHI DELACORTE" a sede do Conselho Tutelar do Município de Cosmorama.

Art. 2º - O nome de "PROFª NERILDE MARZOCHI DELACORTE" deverá constar na placa a ser confeccionada em tamanho padronizado, conforme dispõe as normas atinentes com a respectiva foto da homenageada em local próximo a placa.

Parágrafo Único – O Poder Executivo fica encarregado de convidar a homenageada e seus familiares para participar do descerramento da placa denominativa.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º - As despesas geradas para a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 13 de março de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

LEI Nº 3.203 DE 13 DE MARÇO DE 2.017

(AUTOR: VER. RENAM DIAS DA SILVEIRA)

Denomina de "ANTONIO VIVEIROS – POPULAR TUNIM VIVEIROS" a Avenida Projetada – Centro – que fica anexa ao loteamento Jardim das Palmeiras, do que trata a matrícula nº 29.451, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Tanabi.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de "ANTONIO VIVEIROS - POPULAR TUNIM VIVEIROS" a Avenida Projetada - Centro – que fica anexa ao loteamento Jardim das Palmeiras, do que trata a matrícula nº 29.451, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Tanabi.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da matrícula nº 29.451, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi é proveniente de escritura pública de doação pura e simples lavrada em 07/10/2016, por força do Decreto nº 3.986, de 21/09/2016 em que o imóvel foi declarado de utilidade pública para a abertura de via.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo a colocação de placas com a denominação nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º - As despesas geradas para a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.194, de 08/02/2017.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 13 de março de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

LEI Nº 3.204 DE 13 DE MARÇO DE 2.017

(AUTOR: VERª PROFª MONICA MARIA FELICIANO GOMES RODRIGUES)

Denomina de "ALCIDES TONIN" a Avenida "A", localizada no "Residencial Papini I" de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de "ALCIDES TONIN" a Avenida "A", localizada no "Residencial Papini I" de Cosmorama.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo a colocação de placas com a denominação nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º - As despesas geradas para a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 13 de março de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

LEI Nº 3.205 DE 13 DE MARÇO DE 2.017

(AUTOR: VER. VAGNER DONIZETE DOS SANTOS)

Denomina de "RAMIRO ALI MURAD" a Rua "D", localizada no "Residencial Papini I" de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de "RAMIRO ALI MURAD" a Rua "D", localizada no "Residencial Papini I" de Cosmorama.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo a colocação de placas com a denominação nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º - As despesas geradas para a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 13 de março de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

LEI Nº 3.206 DE 15 DE MARÇO DE 2.017

Concede recomposição salarial (com base no IPC-FIPE, conforme Decreto Municipal n. 4.000, de 08 de dezembro de 2016) aos servidores públicos efetivos, aos servidores aposentados e aos pensionistas do Município de Cosmorama, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, §2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica reajustado em 6,65% (seis vírgula, sessenta e cinco por cento), a partir de 01 de março de 2.017, os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, bem como os proventos e pensões do pessoal inativo e pensionista custeado pelo Erário do Município de Cosmorama.

Parágrafo Único - A remuneração dos cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo é definida em Lei própria.

Art. 2º - O anexo VII da "Escala de Vencimentos e Salários" previsto na Lei nº 1.922/02, e suas alterações posteriores, com a recomposição de que trata o artigo 1º, da presente Lei, passa a vigorar a partir de 01 de março de 2017, com a seguinte redação:

ANEXO VII	
ESCALA DE REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS	
RF	R$
01	1.054,78
02	1.076,87
03	1.098,97
04	1.131,76
05	1.167,57
06	1.219,40
07	1.358,15
08	1.409,22
09	1.445,04
10	1.453,42
11	1.541,09

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

12	1.605,88
13	1.763,67
14	1.890,20
15	2.020,54
16	2.243,12
17	2.277,42
18	2.381,85
19	2.620,43
20	2.877,32
21	3.266,19
22	3.741,90
23	4.328,96
24	5.056,19

Art. 3º - O Parágrafo Único do art. 28 da Lei nº 1.922/02, com suas alterações, passa a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2016, com a seguinte redação:

"ART. 28 (...)

Parágrafo Único - Fica estipulado em R$ 13,29 (treze reais e vinte e nove centavos), R$ 18,74 (dezoito reais e setenta e quatro centavos) e R$ 29,89 (vinte e nove reais e oitenta e nove centavos) o valor da hora de serviço do fonoaudiólogo, do dentista e do médico respectivamente."

Art. 4º - O anexo I-B "TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS" da Lei nº 1.922/02 e suas alterações posteriores, diante da recomposição salarial de que trata o artigo 1º, da presente Lei, com suas alterações, passa a vigorar a partir de 1º de março de 2017, com a seguinte redação:

ANEXO I-B

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SÁUDE E DOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	Remuneração Fixa Mensal (em R$)	JORNADA DE TRABALHO
16 (dezesseis)	Agente Comunitário de Saúde	R$ 1.194,87	40 horas semanais
05 (cinco)	Agente de Combate à Endemias	R$1.194,87	40 horas semanais

Art. 5º - O subsídio dos agentes políticos não sofrerão a recomposição salarial de que trata a presente Lei.

Art. 6º - A partir de 1º de março de 2017 os servidores receberão:

I - como salário família, mensalmente, o valor de R$36,91 (trinta e seis reais e noventa e um centavos), por dependente, excluída desta categoria a esposa ou companheira;

II - como salário esposa, mensalmente, o valor de R$36,91 (trinta e seis reais e noventa e um centavos), extensivo à companheira, no caso de não serem casados, desde que convivam juntos há mais de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Os benefícios previstos no inciso II deste artigo são extensivos aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho –CLT.

Art.7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 15 de março de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

LEI Nº 3.207 DE 15 DE MARÇO DE 2.017

Concede recomposição salarial (com base no IPC-FIPE, conforme Decreto Municipal n. 4.000, de 08 de dezembro de 2016) aos Cargos em Comissão,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de que trata a Lei Municipal n. 3.131, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações posteriores, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, §2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica reajustado em 6,65%, (seis vírgula, sessenta e cinco por cento), a partir de 01 de março de 2.017, os vencimentos dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Em decorrência da recomposição de que trata o caput do presente artigo, o ANEXO II "DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO" da Lei Municipal n. 3.131, de 28 de janeiro de 2016, passa a vigorar, a partir de 01 de março de 2017, com a seguinte redação:

ANEXO II
DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	REMUNERAÇÃO
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	R$ 5.471,15 (cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e quinze centavos)
Diretor do Departamento de Educação e Cultura	R$ 3.020,83 (três mil e vinte reais e oitenta e três centavos)
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos	R$ 4.400,60, (quatro mil, quatrocentos reais e sessenta centavos)
Diretor do Departamento do Bem Estar Social	R$ 3.020,83 (três mil e vinte reais e oitenta e três centavos)
Diretor do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária	R$ 3.020,83 (três mil e vinte reais e oitenta e três centavos)
Diretor do Departamento Ambiental e de Lazer	R$ 2.855,52 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)
Diretor de Eventos Esportivos	R$ 3.020,83 (três mil e vinte reais e oitenta e três centavos)
Diretor de Licitações	R$ 3.020,83 (três mil e vinte reais e oitenta e três centavos)
Consultor Jurídico de Gabinete	R$ 3.732,75 (três mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos)
Assessor de Obras	R$ 3.551,45 (três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos)
Assessor de Projetos Sociais	R$ 2.804,90 (dois mil, oitocentos e quatro reais e noventa centavos)
Assessor de Imprensa	R$ 2.123,98 (dois mil, cento e vinte três reais e noventa e oito centavos)
Assessor de Serviços de Engenharia e Cadastros Imobiliários	R$ 3.994,04 (três mil, novecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos).
Assessor de Convênios	R$ 3.020,83 (três mil e vinte reais e oitenta e três centavos)
Assessor Especial Externo	R$ 3.020,83 (três mil e vinte reais e oitenta e três centavos)
Assessor de Tesouraria	R$ 1.754,39 (um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos)
Assessor de Gabinete	R$ 2.123,98 (dois mil, cento e vinte e três reais e noventa e oito centavos)
Assessor de Comunicação	R$ 2.123,98 (dois mil, cento e vinte e três reais e noventa e oito centavos)
Assessor Laboratorial	R$ 1.754,39 (um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos)
Assessor de Trânsito	R$ 1.525,10 (um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dez centavos)
Agente de Crédito do Banco do Povo Paulista	R$ 1.525,10 (um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dez centavos)
Motorista de Gabinete	R$ 1.641,07 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais e sete centavos)
Chefe do Setor do Bem Estar Social	R$ 2.123,98 (dois mil, cento e vinte e três reais e noventa e oito centavos)
Chefe do Setor de Contratos e Compra	R$ 2.123,98 (dois mil, cento e vinte e três reais e noventa e oito centavos)
Chefe do Setor de Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social	R$ 2.123,98 (dois mil, cento e vinte e três reais e noventa e oito centavos)
Chefe do Setor de Empenhos	R$ 2.123,98 (dois mil, cento e vinte e três reais e noventa e oito centavos)
Chefe do Setor de Informática	R$ 2.123,98 (dois mil, cento e vinte e três reais e noventa e oito centavos)

Chefe do Setor de Manutenção Urbana e Obra Civil	R$ 2.123,98 (dois mil, cento e vinte e três reais e noventa e oito centavos)
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	R$ 2.123,98 (dois mil, cento e vinte e três reais e noventa e oito centavos)
Chefe Técnico do Setor de Planejamento de Ensino Fundamental	R$ 2.123,98 (dois mil, cento e vinte e três reais e noventa e oito centavos)
Coordenador de Projetos de Saúde	R$ 2.030,16 (dois mil e trinta reais e dezesseis centavos)
Coordenador de Educação Básica I – Educação Infantil	R$ 1.710,05 (um mil, setecentos e dez reais e cinco centavos)
Coordenador de Educação Básica II - Ensino Fundamental	R$ 1.779,04 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e quatro centavos)

Art. 2º - A partir de 1º de março de 2017, os servidores comissionados receberão:

I- como salário família, mensalmente, o valor de R$ 36,91 (trinta e seis reais e noventa e um centavos), por dependente, excluída desta categoria a esposa ou companheira;

II- como salário esposa, mensalmente, o valor de R$ 36,91 (trinta e seis reais e noventa e um centavos), extensivo à companheira, no caso de não serem casados, desde que convivam juntos há mais de 02 (dois) anos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 15 de março de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

LEI Nº 3.208 DE 15 DE MARÇO DE 2.017
(AUTOR: MESA DIRETORA)

Dispõe sobre a reposição salarial aos servidores em geral do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cosmorama

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica concedido a partir de 01 de março de 2017 a reposição salarial de 6,65% (seis virgula, sessenta e cinco por cento) aos servidores em geral do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cosmorama.

Parágrafo Único – Em razão da reposição salarial do que trata o artigo 1º da presente Lei a **"Escala de Vencimentos",** denominada de **"ANEXO I"** bem como no tocante ao **"QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS"** passará a contar a partir de 1º de março de 2017 com os respectivos valores.

Art. 2° - As despesas resultantes para o cumprimento da presente Lei serão cobertas com as dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cosmorama, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagido seus efeitos legais a contar de 1º de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 15 de março de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

ANEXO I
ESCALA DE VENCIMENTOS

REF	ATÉ 5 ANOS LETRA A	ATÉ 10 ANOS LETRA B	ATÉ 15 ANOS LETRA C	ATÉ 20 ANOS LETRA D	ATÉ 25 ANOS LETRA E	ATÉ 30 ANOS LETRA F	ATÉ 35 ANOS LETRA G
01	1.321,00	1.387,00	1.457,00	1.530,00	1.606,00	1.686,00	1.771,00
02	1.579,00	1.658,00	1.741,00	1.828,00	1.920,00	2.016,00	2.117,00
03	1.900,00	1.996,00	2.095,00	2.200,00	2.310,00	2.426,00	2.547,00
04	2.305,00	2.420,00	2.541,00	2.668,00	2.801,00	2.941,00	3.089,00
05	2.808,00	2.948,00	3.096,00	3.251,00	3.413,00	3.584,00	3.763,00
06	3.437,00	3.609,00	3.790,00	3.979,00	4.178,00	4.387,00	4.606,00
07	4.224,00	4.436,00	4.657,00	4.890,00	5.135,00	5.392,00	5.661,00
08	5.209,00	5.469,00	5.743,00	6.030,00	6.331,00	6.648,00	6.980,00
09	6.438,00	6.760,00	7.098,00	7.453,00	7.826,00	8.217,00	8.628,00
10	7.977,00	8.376,00	8.795,00	9.235,00	9.697,00	10.181,00	10.690,00

QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VALOR – R$
01	Assessor de Imprensa	1.539,00
01	Assessor Parlamentar	1.539,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

LEI Nº 3.209 DE 16 DE MARÇO DE 2.017

(AUTOR: VER. RENAM DIAS DA SILVEIRA)

Estabelece benefícios para doadores de sangue e de medula óssea e dando outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de taxas para a inscrição em concursos públicos realizados no município de Cosmorama bem como ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento e lazer no município de Cosmorama aos doadores de sangue e de medula óssea do município de Cosmorama.

§ 1º - A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.

§ 2º - O benefício da meia-entrada não se aplicará aos ingressos relativos às áreas VIP's, camarotes e cadeiras especiais.

§ 3º - A obrigatoriedade de venda dos ingressos com desconto, nos termos desta Lei, fica limitada a 10% (dez por cento) do volume total dos ingressos.

Art. 2º - O benefício da isenção das taxas para a inscrição em concursos públicos bem como da meia-entrada será concedido aos que comprovarem sua condição regular de doador de sangue ou de medula óssea, mediante apresentação no momento da inscrição no concurso público e da aquisição do ingresso na portaria de documento oficial emitido pelo respectivo hospital, Secretaria de Saúde do Estado ou do município e reconhecido pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 2.544, de 04/08/2010.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 16 de março de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

LEI Nº 3.210 DE 22 DE MARÇO DE 2.017

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 07 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO OBRAS E SERVIÇOS

Unidade Executora – 02.07.01 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS 4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

18.541.0020.2041.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO

AMBIENTE.....,,,,,,,....R$ 13.200,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

02 – Recurso Estadual no valor de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.918/13 e suas alterações posteriores, referente ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.184/16, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.185/16, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 22 de Março de 2.017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

LEI Nº 3.211 DE 22 DE MARÇO DE 2.017

(AUTOR: VERª PROFª MONICA MARIA FELICIANO GOMES RODRIGUES)

Denomina de "SEBASTIÃO PINTO DOS SANTOS" a Rua "E", localizada no "Jardim dos Ipês" de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Passa a denominar-se de "SEBASTIÃO PINTO DOS SANTOS" a Rua "E", localizada no "Jardim dos Ipês" de Cosmorama

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo a colocação de placas com a denominação nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º - As despesas geradas para a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 22 de Março de 2.017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

LEI COMPLEMENTAR Nº 0040 DE 15 DE MARÇO DE 2.017

Dispõe sobre a recomposição salarial (com base no IPC-FIPE, conforme Decreto Municipal n. 4.000, de 08 de dezembro de 2016) dos vencimentos do cargo de Diretor de Educação Básica I e de Vice-Diretor de Educação Básica, Classe de Suporte Pedagógico, criados pela Lei Complementar 009, de 19 de agosto de 2009, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, §2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 6,65%, (seis vírgula, sessenta e cinco por cento), a partir de 01 de março de 2.017, os vencimentos do cargo de Diretor de Educação Básica I e de Vice-Diretor de Educação Básica, Classe de Suporte Pedagógico, nos termos da Lei Complementar 009/2009 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Em decorrência da recomposição salarial de que trata o *caput* do presente artigo, os cargos de Vice-Diretor de Educação Básica e Diretor de Educação Básica I, de que trata a Tabela 1, do Anexo V, e os cargos de Vice-Diretor de Educação Básica e Diretor de Educação Básica I – Educação Infantil, de que trata a Tabela 1, do Anexo VI, todos da Lei Complementar n. 09/2009, passam a partir de 1º de março de 2.017, a vigorar com os seguintes valores em hora aula:

ANEXO V
TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – SEM MESTRADO

VICE-DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
15,52	**15,95**	**16,41**	**16,88**	**17,37**	**17,86**	**18,37**	**18,90**

DIRETOR DE EDUCAÇÂO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
18,13	**18,65**	**19,20**	**19,75**	**20,32**	**20,90**	**21,50**	**22,13**

ANEXO VI
TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COM MESTRADO

VICE-DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
17,12	**17,61**	**18,11**	**18,63**	**19,18**	**19,73**	**20,30**	**20,88**

DIRETOR DE EDUCAÇÂO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
20,01	**20,58**	**21,18**	**21,79**	**22,43**	**23,07**	**23,74**	**24,42**

ANEXO VI - A
TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COM DOUTORADO

VICE-DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
22,10	**22,74**	**23,40**	**24,07**	**24,79**	**25,50**	**26,25**	**27,00**

DIRETOR DE EDUCAÇÂO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
25,15	**25,87**	**26,63**	**27,41**	**28,21**	**29,03**	**29,87**	**30,76**

Parágrafo Único - Quando se tratar de cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor de Educação Básica e Diretor de Educação Básica, a remuneração dar-se-á sempre pelo Padrão A, do Anexo correspondente ao desenvolvimento da função de suporte pedagógico ora exercida pelo profissional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação em especial ao do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 15 de março de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

LEI COMPLEMENTAR Nº 0041 DE 15 DE MARÇO DE 2.017

Dispõe sobre a recomposição salarial (com base no IPC-FIPE, conforme Decreto Municipal n. 4.000, de 08 de dezembro de 2016) dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal e dos servidores públicos do Quadro de Suporte Administrativo da Educação Básica, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, §2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama, e dá outras providencias.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica reajustado em 6,65% (seis vírgula, sessenta e cinco por cento), a partir de 01 de março de 2.017, os vencimentos dos profissionais integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica e dos servidores públicos da Classe de Suporte Administrativo, de que trata a Lei Complementar n. 009/09 e suas alterações posteriores.

§1º - Em decorrência da recomposição salarial de que trata o *caput* do presente artigo, os Anexos III a VI-A, da Lei Complementar 009/09 e suas alterações posteriores, passam a vigorar, a partir de 1º de março de 2.017, com os seguintes valores, em hora aula, em conformidade com a devida jornada de trabalho, com a seguinte redação:

ANEXO III
TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA SEM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
10,70	**11,00**	**11,30**	**11,52**	**11,94**	**12,28**	**12,63**	**12,99**

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
10,70	**11,00**	**11,30**	**11,52**	**11,94**	**12,28**	**12,63**	**12,99**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II/ENSINO FUNDAMENTAL: PROFESSORES DE CLASSE ESPECIAL, PEB II, PROF. EDUCAÇÃO FISICA, ARTES, INGLÊS, LINGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA

A	B	C	D	E	F	G	H
11,09	**11,39**	**11,71**	**12,04**	**12,38**	**12,73**	**13,10**	**13,46**

ANEXO IV
TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM LICENCIATURA PLENA OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I - EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
11,69	**12,02**	**12,35**	**12,70**	**13,05**	**13,44**	**13,81**	**14,20**

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
11,69	**12,02**	**12,35**	**12,70**	**13,05**	**13,44**	**13,81**	**14,20**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA/ENSINO FUNDAMENTAL DE PROFESSORES DE CLASSE ESPECIAL, PEB II, PROF. EDUCAÇÃO FISICA, ARTES, INGLÊS, LINGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA

A	B	C	D	E	F	G	H
12,14	**12,48**	**12,83**	**13,18**	**13,57**	**13,95**	**14,34**	**14,75**

ANEXO V
TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – SEM MESTRADO

PSICOPEDAGOGO

A	B	C	D	E	F	G	H
12,14	**12,48**	**12,83**	**13,18**	**13,57**	**13,95**	**14,34**	**14,75**

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
12,14	**12,48**	**12,83**	**13,18**	**13,57**	**13,95**	**14,34**	**14,75**

DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
18,13	**18,65**	**19,20**	**19,75**	**20,32**	**20,90**	**21,50**	**22,13**

SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
19,75	**20,32**	**20,90**	**21,50**	**22,13**	**22,78**	**23,44**	**24,11**

ANEXO VI
TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COM MESTRADO

PSICOPEDAGOGO

A	B	C	D	E	F	G	H
12,44	**12,79**	**13,14**	**13,51**	**13,90**	**14,29**	**14,70**	**15,12**

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
12,44	**12,79**	**13,14**	**13,51**	**13,90**	**14,29**	**14,70**	**15,12**

DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
20,01	**20,58**	**21,18**	**21,79**	**22,43**	**23,07**	**23,74**	**24,42**

SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
21,94	**22,58**	**23,23**	**23,91**	**24,60**	**25,30**	**26,05**	**26,81**

ANEXO VI - A
TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COM DOUTORADO

PSICOPEDAGOGO

A	B	C	D	E	F	G	H
15,17	**15,60**	**16,04**	**16,50**	**16,97**	**17,46**	**17,96**	**18,47**

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – SÉRIE INICIAL

A	B	C	D	E	F	G	H
15,17	**15,60**	**16,04**	**16,50**	**16,97**	**17,46**	**17,96**	**18,47**

DIRETOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
25,15	**25,87**	**26,63**	**27,41**	**28,21**	**29,03**	**29,87**	**30,76**

SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
27,61	**28,41**	**29,24**	**30,10**	**30,98**	**31,89**	**32,83**	**33,79**

§2º - Em decorrência da recomposição salarial de que trata o *caput* do presente artigo, o ANEXO VI-B, Tabela 1, da Lei Complementar n. 009/09 e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI - B

TABELA 1

VENCIMENTOS PARA CLASSE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

SECRETÁRIO DE ESCOLA

CCOMUM
R$ 1.390,87

INSPETOR DE ALUNOS

CCOMUM
R$ 1.206,25

NUTRICIONISTA

CCOMUM
R$ 2.329,11

TÉCNICO DE APOIO EDUCACIONAL

CCOMUM
R$ 1.201,95

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação em especial ao do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 15 de março de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Decretos

DECRETO N. º 4.029/17

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 29.063,46 (vinte e nove mil, sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.197 de 03/03/2017, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 07 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO OBRAS E SERVIÇOS

Unidade Executora – 02.07.04 – PATRULHA AGRÍCOLA

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

20.541.0017.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PATRULHA AGRÍCOLA..R$ 29.063,46

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

05 – Recurso Federal no valor de R$ 29.063,46 (vinte e nove mil, sessenta e três reais e quarenta e seis centavos)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.918/13 e suas alterações posteriores, referente ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.184/16, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº. 3.185/16, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 03 de março de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.030/17

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 73.505,30 (setenta e três mil, quinhentos e cinco reais e trinta centavos), destinado a suplementar as dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificadas, obedecendo as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Fundo Social de Solidariedade Manutenção Fundo Social Solidaried	04.122.0003.2003	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	2.975,00
Departam. Administração e Finanças Manutenção Serviços Administração	04.122.0005.2005	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	3.625,00
Esporte e lazer Construção, Ampliação e Reforma	27.812.0009.1034	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	44.000,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	6.475,70
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	125,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	7.967,65
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	125,00
Depto Planejamento, Obras e Serviço Recapeamento Asfáltico	15.451.0014.1008	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.002,33
Departamento Saúde Vigilância Sanit Manut. da Assist. Med. e Odontológ.	10.301.0018.2024	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02	4.367,00
Departamento Saúde Vigilância Sanit Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	317,97
Departamento Saúde Vigilância Sanit Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	883,27
Departamento Saúde Vigilância Sanit Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.000,00
Departamento Saúde Vigilância Sanit Manutenção da Vigilância Epidemio.	10.305.0018.2027	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	641,38
TOTAL R$.....					**73.505,30**

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações parciais de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificadas, a saber:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Gabinete do Prefeito e Dependências Publicidade e Propaganda	04.122.0002.2042	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	9.127,33
Departamento de Assuntos Jurídicos Manut. Atividades Departam. Jurídico	02.062.0004.2004	Serviços de Consultoria	3.3.90.35.00	01	2.600,00
Merenda Escolar Complementaç. Segurança Alimentar	12.361.0010.2013	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	7.967,65
Merenda Escolar Complementaç. Segurança Alimentar	12.362.0010.2013	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	6.475,70
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	01	125,00
Fundo Munic.Direitos Criança e Adol Manut.Fundo Munic.Dir.Crian.Adol	08.243.0013.2019	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	1.842,62
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Manut.Assistencia Médica Odontolog	10.301.0018.2024	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	4.367,00

Encargos Gerais do Município Encargos Gerais do Município	99.999.0019.0001	Reserva de Contingência	9.9.99.99.00	01	41.000,00
TOTAL R$.....					**73.505,30**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 03 de Março de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

DECRETO N. º 4.031/17

Dispõe sobre a Alteração do Plano de Desmembramento e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, nos termos dos artigos 212 e seguintes da Lei nº 6.015/73, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.900 de 24/09/2013 de Parcelamento do Solo Urbano, de acordo com o Requerimento protocolado sob o nº 856/2014;

D E C R E T A :

ART 1.º - Fica aprovada a ALTERAÇÃO DO PLANO DE DESMEMBRAMENTO, do imóvel urbano com área total de 939,00m² abaixo descrito, de propriedade do Senhor: EDUARDO HIROKAZU HANAZAKI e SETSUKO HANAZAKI, sendo os terrenos urbanos localizados na Avenida João Belila, no cruzamento com a Avenida Luiz Buzzo, matriculados no Cartório de Registro de Tanabi – SP sob o nº 24.759 e cadastrado nesta Municipalidade sob o nº 3622/008, e sob o nº 24.761 e cadastrado nesta Municipalidade sob o nº 3623/007, ficando assim discriminados:

Situação atual do imóvel:

Lote 10 Quadra 203 – Imóvel urbano constante de um terreno de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Lote 10 da quadra 203, do distrito e município de Cosmorama, desta comarca de Tanabi, distante 33,00 metros do vértice 9B, medindo 9,67 metros mais 13,10 metros em curva de frente, 24,06 metros no fundo, 25,00 metros do lado direito e 11,21 metros vira à esquerda 7,03 metros do lado esquerdo. Totalizando a área superficial de 480,11 metros quadrados, confrontando-se pela frente com o prolongamento da Av. João Belila, no fundo com área remanescente de Eduardo Hirokazu Hanazaki, pelo lado direito confrontando com o lote 09 e do lado esquerdo com o lote 10A. Cadastro Municipal nº. 3622/008.

Lote 01 Quadra 204 – Imóvel urbano constante de um terreno de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Lote 01 da quadra 204, do distrito e município de Cosmorama, desta comarca de Tanabi, distante 84,59 metros do vértice 9B, medindo 11,51metros mais 18,27 metros em curva de frente, 13,96 metros no fundo, 13,40 metros do lado direito e 25,00 metros do lado esquerdo. Totalizando a área superficial de 451,30 metros quadrados, confrontando-se pela frente com o prolongamento da Av. João Belila, no fundo com área remanescente de Eduardo Hirokazu Hanazaki, pelo lado direito confrontando com o lote 10A da quadra 203 e do lado esquerdo com o lote 02. Cadastro Municipal nº. 3623/007.

Situação Após Alteração do Plano do Desmembramento:

Lote 10 Quadra 203 – Imóvel urbano constante de um terreno de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Lote 10 da quadra 203, do distrito e município de Cosmorama, desta comarca de Tanabi, distante 33,00 metros do vértice 9B, medindo 17,50 metros mais 7,52 metros em curva de frente, 24,08 metros no fundo, 25,00 metros do lado direito e 20,18 metros do lado esquerdo. Totalizando a área superficial de 568,18 metros quadrados, confrontando-se pela frente com o prolongamento da Av. João Belila, no fundo 5,95 metros com o lote 11, 10,00 metros com o lote 12 e 8,13 metros com o lote 13, do Loteamento Residencial Papini e Hanazaki, pelo lado direito confrontando com o lote 09 e do lado esquerdo com o Prolongamento da Avenida Luiz Buzzo. Cadastro Municipal nº. 3622/008.

Lote 01 Quadra 204 – Imóvel urbano constante de um terreno de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Lote 01 da quadra 204, do distrito e município de Cosmorama, desta comarca de Tanabi, distante 84,28 metros do vértice 9B, medindo 11,38 metros mais 4,36 metros em curva de frente, 13,93 metros no fundo, 21,74 metros mais 1,80 metros em curva do lado direito e 25,00 metros do lado esquerdo. Totalizando a área superficial de 370,82 metros quadrados, confrontando-se pela frente com o prolongamento da Av. João Belila, no fundo com lote 16 do Loteamento Residencial Papini e Hanazaki, pelo lado direito confrontando com o Prolongamento da Avenida Luiz Buzzo e do lado esquerdo com o lote 02. Cadastro Municipal nº. 3623/007.

ART 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 03 de março de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.032/17

Regulamenta a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Autárquica, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o Regime Jurídico das Parcerias com as organizações da sociedade civil

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, com fundamento no § 3º, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município; de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, artigos 16, 17 e 21, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF, Resolução nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Este decreto regulamenta as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Prefeito Municipal:

I - Designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

II - Autorizar a abertura de editais de chamamento público;

III - homologar o resultado do chamamento público;

IV - Celebrar termos de colaboração, fomento e cooperação;

V - Anular ou revogar editais de chamamento público;

VI - Aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e termos de colaboração, fomento e cooperação;

VII - autorizar alterações do termo de colaboração, fomento e cooperação;

VIII - denunciar ou rescindir termo de colaboração, fomento e cooperação;

IX - Decidir sobre a prestação de contas final;

X - Decidir sobre a realização de procedimento de manifestação de interesse social, bem como sobre a instauração de chamamento público dele decorrente.

Parágrafo Ùnico - As competências previstas nesse artigo poderão ser delegadas.

CAPÍTULO III

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 3º - A administração pública municipal em seu sítio oficial na internet, manterá a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, bem como meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos.

Art. 4º - As organizações da sociedade civil deverão divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal.

Parágrafo Único - As informações de que trata este

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

artigo e o art. 3º deverão constar o quanto segue:

I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da administração pública municipal responsável;

II - Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CAPÍTULO IV

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Dos Termos de Colaboração e de Fomento

Art. 5º - O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 6º - O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Seção II

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 7º - É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas a administração pública municipal para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 8º - As propostas de parceria somente serão recebidas e autuadas desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - Identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

II - Indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 9º - Uma vez atendido os requisitos constantes do artigo anterior a administração pública municipal fará publicar a proposta em seu sítio oficial para conhecimento e determinará a realização de audiência pública para a oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 1º - O período para a apresentação das propostas será até o dia 31 de dezembro do ano corrente.

§ 2º - O período de publicação e conhecimento das propostas de até 30 dias após o recebimento da proposta.

§ 3º - A audiência pública para a oitiva da sociedade quanto a viabilidade da proposta será designada após o término do período constante do parágrafo anterior, mediante publicação no diário oficial do município.

Art. 10 - A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º - A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º - A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

§ 3º - É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Seção III

Do Plano de Trabalho

Art. 11 - O Plano de Trabalho deverá atender aos requisitos impostos pelo art. 22 da Lei Federal nº. 13.019/14.

§ 1º - Os valores a serem repassados serão sempre em parcelas mensais, dentro do período de vigência do termo de fomento ou de colaboração e em conformidade com o cronograma de desembolso.

§ 2º - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 12 - É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que atendidas as exigências contidas no art. 35-A da Lei Federal nº. 13.019/14.

Seção IV

Do Chamamento Público

Art. 13 - Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, a administração pública municipal deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, nos termos do artigo 20, do presente decreto, o qual se pautará pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e do julgamento objetivo.

Parágrafo Único - O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências do artigo 24 da Lei Federal nº. 13.019/14.

Art. 14 - Os projetos serão julgados por Comissão de Seleção previamente designada, com composição de, pelo menos, 1 (um) de seus membros servidor ocupante de cargo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal realizadora do chamamento público, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 1º - Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras: -

I - Ser ou ter sido associado ou dirigente da organização da sociedade civil;

II - Ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;

III - ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a organização da sociedade civil;

IV – Ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização da sociedade civil participante do processo seletivo.

§ 2º - Configurado o impedimento previsto no parágrafo anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 15 - A comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, assim como da experiência prévia na realização efetiva do objeto da parceria, será feita pela análise, sem prejuízo de outros, de quaisquer dos seguintes documentos:

I – Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – Declarações de conselhos de políticas públicas, órgãos públicos ou universidades;

III – declarações de redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas;

IV – Prêmios nacionais ou internacionais recebidos pela organização da sociedade civil;

V – publicações e pesquisas realizadas pela

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

organização da sociedade civil.

Art. 16 - O edital deverá ser publicado no diário oficial do município e amplamente divulgado na página oficial da prefeitura municipal.

Art. 17 - A Comissão de Seleção deverá avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 1º - Em caso de empate no julgamento das propostas apresentadas, caso o edital não preveja nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.

§ 2º - Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública municipal procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº. 13.019/14.

§ 3º - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 4º - Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 3º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no § 2º deste mesmo artigo.

§ 5º - Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

Art. 18 - Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

Art. 19 - A administração pública municipal homologará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes, cuja publicação dar-se-á no Diário Oficial do Município, assim como divulgação na página oficial.

Parágrafo Único - A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 20 - A administração pública municipal poderá dispensar ou considerar inexigível a realização do chamamento público, respectivamente, nos termos do artigo 30 e 31 da Lei Federal nº. 13.019/14.

Art. 21 - Nas hipóteses do artigo 20 deste decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo prefeito municipal.

§ 1º - Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste decreto, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial do Município, assim como divulgado na página oficial da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Admite-se a impugnação à justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo prefeito municipal em igual prazo, a partir do seu recebimento.

§ 3º - Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º - A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29 da Lei Federal nº. 13.019/14, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste decreto.

Seção V

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 22 - Para celebração das parcerias previstas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente as disposições contidas no artigo 33 da Lei Federal nº. 13.019/14 e, ainda, os seguintes documentos: -

I - Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho;

II - Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações;

III - certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal;

IV - Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF;

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

VI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII - proposta orçamentária detalhada, contendo quantidades e custos que demonstrem a compatibilidade destes com os preços praticados no mercado ou com outros ajustes da mesma natureza;

IX - Plano de trabalho aprovado pelo Poder Público;

X - Declaração de abertura de conta bancária específica;

XI - declaração de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações;

XII - demonstrativo dos referenciais (valores ou outro parâmetro utilizado), adotados para a estipulação das metas e orçamento, considerando as finalidades públicas e os valores praticados no mercado para resultados da mesma natureza;

XIII - estatuto registrado da organização da sociedade civil;

XIV - inscrição da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XV - Ata de eleição do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil;

XVI - declaração atualizada de que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

XVII - declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização da sociedade civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

XVIII - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

Parágrafo Único - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 23 - A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública municipal:

I - Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019/14;

II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V - nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo;

VI - Cadastro do responsável que assinou a parceria, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP;

VII - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14;

VIII - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

IX - Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos VIII e IX concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 2º - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o prefeito municipal deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 3º - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de sua extinção.

§ 4º - Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 5º - Configurado o impedimento do § 4º., deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

§ 6º - As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo, que terá como cláusulas essenciais as disposições contidas no artigo 42 da Lei Federal nº. 13.019/14.

Art. 24 - Os extratos de termo de fomento e de termo de colaboração deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, em até 15 (quinze) dias após sua assinatura.

Art. 25 - Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

Seção VI

Das Vedações

Art. 26 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto a organização da sociedade civil que estiver enquadrada nas vedações previstas nos artigos 39 e 40 da Lei Federal nº. 13.019/14.

Art. 27 - Também é vedada a organização da sociedade civil a realização, na execução da parceria, de despesas constantes do artigo 45 da Lei Federal nº. 13.019/14.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 28 - Os recursos serão recebidos, aplicados e movimentados de acordo com as exigências contidas nos artigos 51 a 53 da Lei Federal nº. 13.019/14.

Seção II

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Das Alterações

Art. 29 - Eventuais alterações na parceria dar-se-á, exclusivamente, na forma prevista nos artigos 55 a 57 da Lei Federal nº. 13.019/14, e ainda, os seguintes documentos:

I - Plano de trabalho, se configurada a hipótese do artigo 72, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

II - Memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando for o caso;

III - parecer(es);

IV - Prova da autorização prévia da autoridade competente;

V - Publicação;

VI - nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;

VII - Termo de Ciência e de Notificação, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial; e,

VIII - cadastro do responsável que assinou o termo aditivo, modificativo ou complementar, ou o distrato, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.

Art. 30 - A administração pública municipal terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar sobre as solicitações de alteração da parceria.

Art. 31 - O extrato do respectivo termo deverá ser publicado em até 15 (quinze) dias da sua assinatura na Imprensa Oficial do Município.

Seção III

Do Monitoramento e Avaliação

ART. 32 - O monitoramento e avaliação será realizado no mínimo 1 (uma) vez, antes do término da vigência da parceria, por meio de servidores/técnicos da administração pública municipal, que possuam conhecimento suficiente para avaliação do objeto da parceria, por meio de visitas in loco e/ou pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho.

Parágrafo Único - Do monitoramento e avaliação será emitido relatório técnico, na forma prevista pelo art. 59, da Lei Federal nº. 13.019/14.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Normas Gerais

Art. 33 - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste decreto, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 34 - As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas:

I - Ofício do representante da OSC encaminhando a Prestação de contas;

II - Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;

III - certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação;

IV - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

V - Relatório anual de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto do ajuste e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e, o relatório de execução financeira, ambos assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil; e, o financeiro, pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

VI - relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela administração pública e homologado pela comissão de monitoramento, contendo inclusive demonstração da economicidade auferida pela Administração Pública, se for o caso;

VII - demonstrativo integral das receitas e despesas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP;

VIII - relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela organização da sociedade civil para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo: tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

IX - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, indicada pelo órgão ou entidade da administração pública, para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada do respectivo extrato bancário;

X - Publicação do Balanço Patrimonial da organização da sociedade civil, dos exercícios encerrado e anterior;

XI - demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

XII - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento do art. 67 da Lei Federal nº. 13.019/14, o gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

Seção II

Dos Prazos

Art. 35 - As organizações da sociedade civil e a administração pública municipal, deverão seguir os seguintes prazos:

I - Prestação de contas finais: até 28 de fevereiro do exercício seguinte a celebração do termo, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado;

II - Regularização de prestação de contas: 45 (quarenta e cinco dias), prorrogável, no máximo, por igual período;

III - Apreciação da prestação de contas pela Administração: 150 (cento e cinquenta) dias, contados do recebimento da prestação, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único - O descumprimento dos prazos, ensejarão as penalidades previstas na Lei Federal nº. 13.019/14 e nas Instruções do TCE/SP.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Aplica-se a Lei Federal nº. 13.019/14 e suas alterações, nas demais situações não previstas neste decreto.

Art. 37 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 03 de Março de 2.017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INES GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.033/17

Dispõe sobre a nomeação da nova composição do Conselho Municipal de Cultura.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

ART 1.º - Nos termos e para os fins do disposto no Decreto n.º 2.087, de 06 de fevereiro de 2002, CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, fica assim constituído:

a) Dois representantes do Poder Executivo: MARIA ANGÉLICA COSTA PIRES, CPF 063.342.238-01,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

como titular e MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO, CPF 070.819.358-77, como suplente;

b) Dois representantes do Poder Legislativo, VALTER GARDINI FILHO, CPF 402.716.128-94, como titular e RENAM DIAS DA SILVEIRA, CPF 395.868.708-39, como suplente;

c) Dois representantes dos Órgãos de Classe dos professores Municipal e Estadual: FÁBIA CALISTER DE OLIVEIRA, CPF 267.218.268-01, como titular, e MARLENE MARIANO DOS SANTOS, CPF 058.313.818-70, como suplente; ROSANA FERREIRA DA SILVA GIOLO, CPF 121.718.588-77, como titular e JAIR PINTO DOS SANTOS, CPF 038.274.258-32, como suplente;

d) Três representantes da Sociedade Civil: DIVINO ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF 058.314.378-71, como titular e FLORIPA MARIA DE OLIVEIRA REIS, CPF 069.157.228-31; EDNA APARECIDA DE SOUZA SILVA, CPF 169.702.198-01, como titular e SAULO SERGIO LISSONI FIGUEIREDO, CPF 304.919.968-70, como suplente; ANDRÉSIO MUNHOZ DE NAZARETH, CPF 288.805.248-28, como titular e JOSÉ FRANCISCO SANCHES PIZARRO, CPF 056.681.988-04, como suplente.

ART 2º - O Conselho deverá se reunir no prazo de dez dias para a eleição do Presidente do órgão.

ART 3º - A função dos membros do Conselho não será remunerada, sendo o seu exercício declarado como de relevante interesse público para o Município.

ART 4 º - O mandato dos membros do Conselho terá a duração de dois anos podendo ser reconduzidos a uma só vez, a contar desta data.

ART 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 3.926 de 25/02/2016

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 08 de março de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.034/17

Dispõe sobre a ATUALIZAÇÃO CADASTRAL MOBILIÁRIA do Município e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito da Cidade de Cosmorama, comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a premente necessidade de atualizar o cadastro imobiliário do Município, uma vez que a última atualização ocorreu em 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas para perenização de receitas próprias ante as quedas sucessivas no repasse do Fundo de Participação dos Municípios-FPM;

CONSIDERANDO, ainda, que o cadastro será o suporte básico para implementar um sistema de informações que inclua as características dos terrenos, das edificações, da área ocupada, o tipo e o padrão da construção e outras que estejam relacionadas à base físico-territorial, substrato para o lançamento de valores tributários, é que;

DECRETA:

Art. 1º - A atualização de dados cadastrais do IPTU destina-se a:

I - atualizar, corrigir ou complementar a base de dados constante do cadastro imobiliário do Município, especialmente a classificação do imóvel de acordo com o Código Tributário Municipal e confirmação de área construída, já georeferenciada;

II - incluir no cadastro o CPF, se pessoa física ou CNPJ, se pessoa jurídica; e

III - atualizar, corrigir ou complementar o endereço de entrega do Carnê do IPTU.

Parágrafo único. A necessidade de atualização das

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

informações constantes no cadastro fiscal imobiliário será constatada pela verificação dos dados in loco por servidores do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços confrontando-os com aqueles constantes na folha interna do carnê do IPTU ou pelo comparecimento voluntário do contribuinte a Lançadoria Municipal.

DA ATUALIZAÇÃO POR INICIATIVA VOLUNTÁRIA

Art. 2º - A Atualização Cadastral Imobiliária voluntária poderá ser solicitada diretamente na Lançadoria Municipal, mediante a apresentação de RG, CPF ou CNPJ e de documentos que comprovem a aquisição ou propriedade do imóvel ou respectiva posse, bem como planta atualizada e respectivo memorial descritivo, com data não superior a 90 dias, em original ou cópias autenticadas em cartório, a saber:

I - Certidão de matrícula do registro do imóvel, expedida há, no máximo, 90 (noventa) dias;

II - Escritura pública de compra e venda, de compromisso de venda e compra, ou doação ou permuta;

III - Contrato particular de compra e venda, de compromisso de venda e compra, permuta ou doação, com firmas reconhecidas;

IV - Escritura Pública ou Contrato particular de cessão de direitos sobre o imóvel e de cessão de direitos possessórios, com firmas reconhecidas;

V - Formal de partilha;

VI - Sentença de reconhecimento de usucapião, transitada em julgado;

VII - Sentença ou liminar concedida em ação possessória;

VIII - Escritura pública de constituição de direito de superfície;

IX - Título comprobatório de direito de herdeiro, legatário ou sucessor;

X - Decisão Judicial de nomeação de inventariante;

XI - Instrumento de constituição do usufruto;

XII - Planta atualizada do imóvel e seu respectivo memorial descritivo com ART ou RRT devidamente recolhidas e assinado por profissional devidamente inscrito em seu órgão de classe

XIII - demais títulos que a lei confira caráter probatório da propriedade, posse ou domínio útil sobre o bem imóvel.

Parágrafo 1º Para efeito de atualização dos dados de titularidade dos contribuintes no Cadastro Fiscal Imobiliário considera-se proprietário aquele que possui imóvel devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis ou o equivalente contrato de aquisição por intermédio dos agentes financeiros do sistema bancário ou habitacional nacional. Todos os demais documentos somente possibilitam a anotação como compromissário/responsável.

Parágrafo 2º Havendo em um mesmo título pluralidade de adquirentes, um deles será expressamente cadastrado e os demais serão identificados e/ou cadastrados como co-obrigados com aposição da expressão “e outro(s)”, observando-se a ordem em que aparecem no título aquisitivo.

Parágrafo 3º Quando da efetiva atualização prevista neste Decreto, deverá ser observada, entre a documentação apresentada e os dados constantes no Cadastro Imobiliário a compatibilidade dos dados cadastrais em relação à descrição do imóvel no título aquisitivo, sempre precedida de vistoria in loco, em qualquer caso.

Parágrafo 4º As cópias dos documentos referidos neste artigo ficarão retidos pelo Departamento competente para verificação e aprovação.

Parágrafo 5º A apresentação dos respectivos documentos poderá ser realizada por qualquer pessoa, a pedido do interessado, mediante simples identificação do RG e CPF do portador e instrumento de Procuração com firma reconhecida.

Parágrafo 6º Aplica-se às alterações de endereço para correspondência os mesmos critérios especificados para a alteração de titularidade, exceto nos casos em que o imóvel já esteja cadastrado em nome do contribuinte, bastando apenas a sua identificação ou de seu procurador para promover a alteração de endereço para entrega.

Parágrafo 7º A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo contribuinte, quando

impossibilite ou dificulte a entrega do carnê do imposto ou correspondência, onerando-a, ou quando dificulte a arrecadação do tributo, considerando-se, neste caso, como domicílio tributário o local em que estiver situado o imóvel, devendo o sujeito passivo ser notificado da recusa.

DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE OFÍCIO

Art. 3° - O Município poderá proceder a atualização cadastral imobiliária de ofício, mediante verificação in loco por equipe competente, que verificará, mediante preenchimento de planilha, o padrão/classificação do imóvel, bem como área construída que será calculada no programa AutoCad, devendo colher assinatura de "ciente e de acordo" do proprietário ou possuidor a qualquer título em formulário próprio (Autorização de entrada e ciência), elaborado de acordo com o Anexo deste Decreto.

Parágrafo 1° - A manifestação de ciência e de acordo do proprietário ou possuidor no ato da verificação (Autorização de Entrada) dispensa o Município de notificação quando do lançamento/atualização cadastral, dispondo o proprietário ou possuidor a qualquer título do prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia seguinte da vistoria, para procurar a Lançadoria Municipal para manifestar sua contrariedade a atualização ou obter outras informações.

Parágrafo 2° - No caso de recusa do proprietário ou possuidor a qualquer título em franquear a entrada da equipe municipal encarregada da atualização no imóvel a ser vistoriado, não impedirá a atualização, que se dará por verificação visual e estimativa, devendo o proprietário ou possuidor ser notificado posteriormente a verificação, podendo contestá-la mediante apresentação de laudo particular, que se submete às regras do art. 2°.

Art. 4° - Independente da correção dos Dados Cadastrais Imobiliários, a serem verificadas nos termos do artigo 1º, todos os proprietários, contribuintes ou responsáveis pelo IPTU ficam sujeitos à atualização cadastral imobiliária no que se refere à inclusão de CPF ou CNPJ assim como do respectivo endereço.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, observando-se, no que couberem, os dispositivos pertinentes do Código Tributário Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 09 de março de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.035/17

Convoca a 1 ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres de Cosmorama-SP, constitui a Comissão Organizadora da referida Conferência e dá providências correlatas.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito da Cidade de Cosmorama, comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres de Cosmorama-SP, a realizar-se no dia 21 de Março de 2017, na Câmara Municipal, no município de Cosmorama, às 19 horas.

Artigo 2º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde da Mulher de Cosmorama será coordenada pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Gestora Municipal de Saúde e desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema: "Saúde das Mulheres: desafios para a integralidade com equidade", e os seguintes eixos:

I – O papel do Estado no desenvolvimento socioeconômico e ambiental e seus reflexos na vida e na saúde das mulheres;

II – O mundo do trabalho e suas conseqüências na vida e na saúde das mulheres;

III – Vulnerabilidades e equidade na vida e na saúde das mulheres (Vulnerabilidades nos ciclos de vida das mulheres na Política Nacional de Atenção Integral a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Saúde das Mulheres);

IV – Políticas públicas para as mulheres e a participação social.

Artigo 3º – O regimento interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres de Cosmorama será apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado pelo pleno da referida conferência.

Artigo 4º - Fica constituída a Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Saúde, sendo um de seus membros coordenador.

1°. Representante dos Trabalhadores de Saúde:

Luana de Souza Prates

1°. Representante Gestor/Prestador:

Aparecida Eugenia Garcia Gardini

2°. Representantes de Usuários:

Maria Inês Gianini

Conceição Aparecida de Oliveira

Artigo 5º - A Comissão Organizadora se responsabilizará pela organização da Conferência.

Parágrafo Único - Os eixos temáticos serão apresentados em Plenária, por palestrante convidado pela Comissão Organizadora.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama-SP, 15 de Março de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

DECRETO N. º 4.036/17

Concede autorização para nova prorrogação de prazo para conclusão de obras e execução de infra estrutura de loteamento.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO requerimento formulado pela empresa CHD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME E ALPHA SYSTEMS CONSTRUTORA LTDA-EPP, no sentido de prorrogação de prazo para conclusão de obras e execução de infra estrutura no Loteamento Jardim Progresso III, nesta cidade.

CONDIDERANDO o Parecer Técnico do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, que deixa extreme de dúvidas que já foram executados 70% dos serviços projetados e 65% dos serviços de esgotamento sanitário, cujas obras foram retomadas pelas empresas encarregadas.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 47, inciso I, letra “c”, da Lei n° 2900/2013.

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica prorrogado por oito (8) meses o prazo para conclusão das obras e execução de infra estrutura do Loteamento Jardim Progresso III, nesta cidade de Cosmorama, a contar do termo final de que trata o artigo 1º do Decreto n° 3.964/2016.

ART. 2º - A prorrogação de que trata o artigo antecedente fica condicionado a vistorias mensais periódicas pelo Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, que emitirá parecer técnico para eventuais providências em caso de paralisação indevida e injustificada das obras.

ART. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 22 de março de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

DECRETO N. º 4.037/17

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.210 de 22/03/2017, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 07 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO OBRAS E SERVIÇOS

Unidade Executora – 02.07.01 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS 4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

18.541.0020.2041.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO

AMBIENTE.....,.....R$ 13.200,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

02 – Recurso Estadual no valor de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.918/13 e suas alterações posteriores, referente ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.184/16, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.185/16, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 22 de Março de 2.017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

DECRETO N. º 4.038/17

Regulamenta a Lei n° 3.209, de 16 de março de 2017, que trata dos benefícios para doadores de sangue e medula óssea e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal, da Lei Municipal n° 3.209, de 16 de março de 2017, que estabelece benefícios para doadores de sangue e de medula óssea;

CONDIDERANDO que o ato de doação tem caráter altruísta, compatível com a consciência coletiva de bem estar e de saúde;

CONSIDERANDO ser imperioso que o Poder Público reconheça e estimule a prática da doação de sangue e medula óssea.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do art. 2°, de referida lei.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

D E C R E T A:

ART. 1º - Gozam do direito a isenção e meia entrada estabelecidos no art. 1°, da Lei Municipal n° 3.209/2017, os doadores regulares de sangue e/ou medula óssea em todos os eventos realizados no município, independentemente se a promoção é de iniciativa pública ou privada, ou em regime de parceria, limitada a 10 % do volume total dos ingressos disponibilizados a venda.

ART. 2º - A comprovação da condição de doador de sangue e/ou medula óssea se dá mediante apresentação, pelo doador, de documento hábil e legível, que comprove a doação em prazo não superior a 90 dias.

ART. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 28 de março de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.039/17

Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área rural de 13.093,50 metros quadrados proveniente da Matrícula n. 14.070, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Aterro de Resíduos Sólidos Domiciliares do Município de Cosmorama está com sua capacidade praticamente comprometida, necessitando de ampliação imediata;

CONSIDERANDO que é de utilidade pública a ampliação do aterro de resíduos sólidos domiciliares, uma vez que trata-se de caso de saúde pública, pois o lixo domiciliar é coletado, devidamente separado e os resíduos orgânicos são aterrados na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO que as alíneas “d” e “g”, do artigo 5º, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1.941, considera-se como utilidade pública a salubridade pública e, nessa esteira, a assistência pública e obras de higiene, sendo que o depósito regular de “lixo domiciliar orgânico” é caso de saúde pública, por conseguinte de higiene, sendo de responsabilidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO que não é viável e nem se mostra razoável e proporcional a “abertura” de outro aterro de resíduos sólidos domiciliares em localidade diversa, já que existe, áreas contiguas que podem e devem servir de ampliação;

CONSIDERANDO que a propriedade de Matrícula n. 14.070, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, é confrontante com o “Aterro” do Município de Cosmorama;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área rural totalizando a área superficial de 13.093,50 metros quadrados, proveniente da Matrícula n. 14.070, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, de propriedade de Luiz Antonio Galete e sua esposa Elisangela Lucio Galete, destinada a ampliação do Aterro Sanitário existente no município de Cosmorama.

Parágrafo Único: O imóvel objeto da desapropriação possui a seguinte descrição: Um imóvel rural com área de 13.093,50 m², situado na fazenda Nova ou Ribeirão Bonito, distrito e município de Cosmorama, comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, estando dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: “começa este roteiro no marco 1, cravado na terra de divisa com Prefeitura Municipal de Cosmorama, e segue confrontando com este, em rumo 37°25’0” NO, na distancia de 165,28 metros, até o marco D; daí deflete à esquerda e segue

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

pela estrada municipal que liga Cosmorama à Vila Nova, em rumo 77°00'00" SO, na distancia de 87,00 metros até o 2A, deste ponto, deflete novamente à esquerda e segue confrontando com o remanescente de Luiz Antonio Galete, em rumo 37°25'00"SE, na distancia de 165,28 metros; até o marco 3A, daí, deflete à esquerda e segue confrontando com o remanescente de Luiz Antonio Galete em rumo 77°0'00"NE na distancia de 87,00 metros, até o marco 1, ponto inicial deste roteiro".

Art. 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência em eventual processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei n. 3.365/41, e alterações posteriores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 30 de março de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º027/2017, PROCESSO N.º045/2017.

OBJETO: Aquisição de medicamentos e fraudas, em atendimento às determinações judiciais, com entrega parcelada. Tipo "Menor Preço" unitário.

ENTREGA DOS ENVELOPES até 17/05/2017 às 13h30min. Edital completo poderá ser retirado na prefeitura municipal ou pelo e-mail licitacao@cosmorama.sp.gov.br. Outras informações (17) 3836-9220. Luis Fernando Gonçalves – Prefeito Municipal. 26/04/2017

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º034/2017, PROCESSO N.º054/2017.

OBJETO: Aquisição de aparelhos, equipamentos, macas hospitalares e ar condicionados em atendimento ao Convenio 1282/2013 termo aditivo 01/2014, que visa a implementação da Atenção Básica de Saúde desta municipalidade.

ENTREGA DOS ENVELOPES até 10/05/2017 às 15h00min. Edital completo poderá ser retirado na prefeitura municipal ou pelo e-mail licitacao@cosmorama.sp.gov.br. Outras informações (17) 3836-9220. Luiz Fernando Gonçalves – Prefeito Municipal. 24/04/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017 - PROCESSO Nº 57/2017

Objeto: Chamada Pública para cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, neste Município de Cosmorama/SP, durante o período de 12 (doze) meses. Tipo menor preço unitário. Recebimento dos Envelopes até às 09h do dia 17 de maio de 2017, no Setor de Licitações. Fornecimento do Edital no mesmo local supra mencionado ou através de e-mail. Informações (17) 3836-9220.

Cosmorama, 26 de maio de 2017.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal